



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CUMBE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE
CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.112.289/0001-82**, com sede na Av Leandro Maciel, 08, Centro, Cumbe/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG **931377** SSP/SE e CPF nº **555.751.965-35**, com endereço na cidade de **CUMBE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG **3059213-5** SSP/SE e CPF nº **000.837.665.45**, com endereço na cidade de **Cumbe/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, PARA O ATERRO SANITÁRIO CLASSE-IIA**, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, até o 20º (vigésimo) dia



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

do mês subsequente à prestação do serviço. O referido repasse deverá ser feito mediante resgate automático realizado na Conta nº 4079-7, do Banco do Brasil, incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do FPM, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R\$ 59,41/ton** (Cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) por tonelada para o aterro sanitário, com estimativa mensal de **R\$ 3.861,65** (Três mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor estimado anual de **R\$ 46.339,80** (quarenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

12001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.452.0003.2036 – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO - 1001

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Brasil S/A a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitando este valor do crédito do FPM, Agência 2344-2, conta corrente 4079-7, do Banco do Brasil, nas condições estabelecidas no item 3.1 da **CLÁUSULA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

TERCEIRA desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição fina. Fica designado o Sr. Cristhiane Feitosa de Barros, Portador de C.P.F. sob. o nº 693.030.455-72, como fiscal deste contrato, e como Gestor o Sr. Otoniel Nunes de Vasconcelos, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 575.394.805-72.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

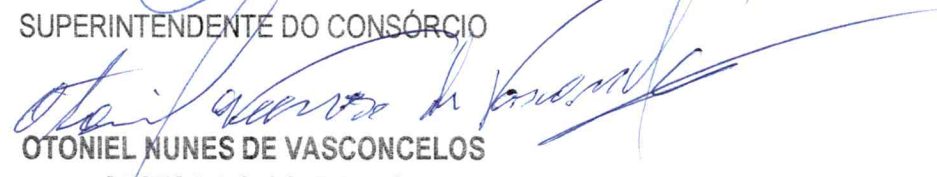
As partes elegem o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

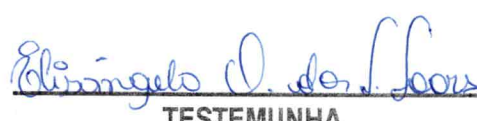
Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cumbe/SE, 06 de janeiro de 2021


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO DE CUMBE


EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO


OTONIEL NUNES DE VASCONCELOS
GESTOR DO CONTRATO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA